# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Comunicados ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras**
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

**Câmara Municipal de Rio das Pedras**
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras**
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 54/2025

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico Nº 90073/2025

**OBJETO:** FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90073/2025, Processo Administrativo nº 54/2025, interposta pela empresa **JTH COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **30.680.100/0001-77**, com protocolo em 23.07.2025, dentro do prazo legal estabelecido pelo Art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Em síntese, a Impugnante questiona a legalidade e pertinência de determinadas exigências para os itens 24 e 25, notadamente a ausência de requisitos de comprovação de sustentabilidade e origem. Argumenta que o Edital não exige a apresentação de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA, Licença Ambiental e Licença Sanitária para o fabricante, nem registro FSC (Forest Stewardship Council) ou CERFLOR (Programa Brasileiro de Certificação Florestal) para a matéria-prima (celulose virgem).

A Impugnante sustenta que a ausência de tais exigências, frente à especificação de "100% celulose virgem", abre margem para a aquisição de produtos de origem duvidosa, sem a devida rastreabilidade ambiental e sanitária. Afirma que isso viola os princípios da sustentabilidade, rastreabilidade e legalidade, insculpidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas ambientais e sanitárias, expondo a Administração Pública a riscos legais e reputacionais, e impedindo a paridade entre fornecedores que atuam com responsabilidade ambiental e aqueles que não.

É o breve relatório. Passo a fundamentar e decidir.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

**FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

A Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, estabelece que a licitação deve observar os princípios da isonomia, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, publicidade, competitividade, economicidade, bem como, de forma expressa, o **desenvolvimento nacional sustentável**, conforme Art. 11, VII, e Art. 25, caput. Para tanto, é imperativo que as exigências de habilitação e de qualidade do objeto sejam compatíveis e proporcionais ao que se pretende contratar, visando sempre o interesse público e a observância da legislação vigente.

**1. Da Tempestividade e Legitimidade da Impugnante:**

Conforme verificado nos autos, a impugnação foi protocolada respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data-limite para a abertura das propostas, conforme previsto no Edital.

A legitimidade da Impugnante é reconhecida, nos termos do Edital.

**2. Do Objeto da Licitação e das Exigências de Qualificação Técnica:**

O objeto do presente Pregão Eletrônico nº 90073/2025 é o fornecimento de materiais de limpeza, incluindo itens de papel descartável com especificação de "100% celulose virgem". A natureza do serviço e dos materiais exige que a Administração Pública garanta a qualidade, a procedência e a sustentabilidade dos produtos adquiridos, em conformidade com as diretrizes da nova Lei de Licitações.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 43, IV, permite a exigência de "prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso", o que abrange normas ambientais e sanitárias.

Além disso, o Art. 45 dispõe: "Art. 45. O edital poderá, ainda, prever: (...) VI - exigência de certificados de qualidade ou de conformidade, para os bens e serviços, quando for o caso, emitidos por instituições credenciadas ou por entidade oficial ou de direito privado legalmente reconhecida para esse fim no País ou no exterior; VII - exigências para comprovação de atendimento de requisitos de sustentabilidade."

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

A Administração Pública, ao especificar produtos como "100% celulose virgem", assume o compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental, devendo, por conseguinte, exigir a comprovação da origem e do processo produtivo desses materiais.

**2.1. Da Exigência de Comprovação Ambiental e de Origem para Materiais de Limpeza (Itens 24 e 25):**

A ausência de exigências de comprovação ambiental e de origem para os itens de papel descartável, especialmente aqueles que utilizam "100% celulose virgem", configura uma lacuna no Edital. A especificação da matéria-prima por si só não garante que a cadeia de produção seja ambientalmente regular e sustentável. Exigências como o CTF/APP do IBAMA, Licença Ambiental e Licença Sanitária para o fabricante, bem como certificações como FSC ou CERFLOR para a celulose virgem, são medidas que visam assegurar a conformidade legal, a rastreabilidade e o compromisso da Administração com o desenvolvimento sustentável.

Tais exigências não se mostram excessivas, mas sim necessárias e proporcionais ao objeto e aos princípios que norteiam a licitação pública, garantindo que os produtos adquiridos não apenas atendam à especificação técnica, mas também aos critérios de responsabilidade socioambiental esperados de uma contratação pública transparente e alinhada com as normas vigentes. A omissão desses requisitos pode levar à aquisição de produtos de origem incerta, expondo o município a riscos legais e reputacionais.

**2.2. Da Exigência de Comprovação da Marca e Qualidade do Fabricante:**

A impugnante também aponta a necessidade de comprovação da marca e qualidade diretamente do fabricante. Esta é uma exigência razoável para assegurar a autenticidade e a qualidade dos produtos, especialmente quando se trata de itens com especificações detalhadas como "100% celulose virgem". A responsabilidade direta do fabricante pela qualidade e pelas características do produto minimiza riscos de não conformidade e garante que o material entregue corresponda exatamente ao que foi licitado, protegendo o interesse da Administração Pública.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

**DISPOSITIVO**

Pelo exposto, e com fundamento nos princípios da isonomia, competitividade, economicidade, legalidade e, sobretudo, no desenvolvimento nacional sustentável, decido pelo **ACOLHIMENTO INTEGRAL** da Impugnação apresentada pela empresa **JTH COMÉRCIO LTDA.**, nos seguintes termos:

1. **Acolho o pleito referente à inclusão de exigências de comprovação ambiental para o fabricante dos itens de papel descartável (Itens 24 e 25 do Termo de Referência).** Determino a **RETIFICAÇÃO** do Edital para a **INCLUSÃO** das seguintes exigências para o **fabricante** dos produtos especificados:

- Comprovação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA.

- Apresentação de Licença Ambiental e Licença Sanitária válidas.

2. **Acolho o pleito referente à inclusão da exigência de certificação de origem sustentável para a matéria-prima (celulose virgem).** Determino a **RETIFICAÇÃO** do Edital para a **INCLUSÃO** da exigência de Registro FSC (Forest Stewardship Council) ou CERFLOR (Programa Brasileiro de Certificação Florestal) para a matéria-prima "100% celulose virgem" utilizada nos itens 24 e 25.

3. **Acolho o pleito referente à comprovação da marca e qualidade diretamente do fabricante.** Determino a **RETIFICAÇÃO** do Edital para a **INCLUSÃO** da exigência de que a documentação de comprovação da marca e qualidade dos produtos, especialmente dos itens 24 e 25, seja apresentada diretamente pelo fabricante, salvo exceções devidamente justificadas e previstas no edital.

**CONSEQUÊNCIAS DA DECISÃO**

Em face das alterações substanciais a serem implementadas no Edital, as quais impactam as condições de habilitação e a clareza das exigências para a qualidade e origem do objeto, faz-se necessário:

1. A permanência da suspensão do Pregão Eletrônico nº 90073/2025.

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

2. A retificação do Edital e de seus Anexos, especialmente o Termo de Referência, conforme os termos desta decisão.

3. A publicação de novo aviso com as modificações no Edital.

4. A reabertura do prazo para apresentação de propostas e lances, garantindo aos interessados tempo hábil para se adequarem às novas condições e para a preparação de suas ofertas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta na imprensa oficial, e no site www.compras.gov.br, para conhecimento do interessado e demais licitantes.

Encaminhe-se ao Setor Administrativo, para publicação e providências, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Rio das Pedras, 11 de setembro de 2.025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREA TELES DE ALMEIDA
Data: 11/09/2025 15:38:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Andrea Teles de Almeida**

**PREGOEIRO**